



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO N.º **002/2003**

“Institui a Comissão Especial para verificar a documentação dos imóveis dos Conjuntos Habitacionais e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

***Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Aquidauana MS, a COMISSÃO ESPECIAL DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE AQUIDAUANA, para apurar as denúncias de irregularidades na escrituração dos imóveis e na quitação das parcelas do financiamento habitacional e a transferência de responsabilidade da carteira habitacional para a Caixa Econômica Federal-CEF e, todas as demais irregularidades existentes nos conjuntos habitacionais Ovídio Costa I, II e III e Santa Terezinha em nosso Município, junto ao CDHU de Campo Grande(MS).*

***Art. 2º** A Comissão Especial, será constituída de 05(cinco) membros a serem indicados pelos seus Líderes de Bancadas e designados pelo Presidente nos expressos termos do §4º do artigo 62 do Regimento Interno.*

***Art. 3º** A Comissão Especial dos Conjuntos Habitacionais de Aquidauana, está autorizada a ouvir e solicitar esclarecimentos a todas as pessoas envolvidas diretamente e, também, as responsáveis pela expedição de quitação, liberação e escrituração dos imóveis do CDHU-MS e em assuntos que abranja a finalidade desta Resolução.*

***Art. 4º** As dependências em que funcionar a CE, somente poderão ter acesso, além de seus membros titulares e suplentes, pessoas convidadas ou autorizadas por seu Presidente.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 5º Em caso de sonegação de documentos, informações e informações falsas, depoimentos, caberá a CE tomar as medidas cabíveis nos termos da Lei.

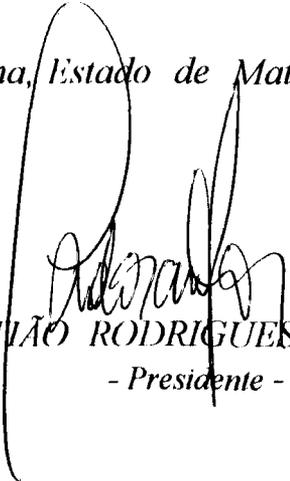
Art. 6º A Comissão Especial dos Conjuntos Habitacionais de Aquidauana terá um prazo de 30(trinta) dias, para apresentar em Sessão Ordinária no Plenário deste Poder Legislativo, um Relatório Completo de seus trabalhos.

Parágrafo Único. *A prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da CE, poderá ocorrer nos termos regimentais.*

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução dos trabalhos da presente Resolução, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Abril de 2003.


Vereador SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
- Presidente -